



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 02 de Setembro de 2025

Publicação: 03 de Setembro de 2025

Nº 1233

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Portaria 1575/2025/GAED/DPG

INTERESSADOS: Defensoria Pública-Geral do Estado de Roraima, Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública e professores da rede municipal.

ASSUNTO: Instauração de procedimento preparatório coletivo para análise de solicitação de manutenção da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, em razão de licença médica por doença ocupacional.

CONSIDERANDO que a **Defensoria Pública** é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, conforme dispõe o **art. 134 da Constituição Federal**, com a redação conferida pela **Emenda Constitucional nº 80/2014**;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar Federal nº 80/1994**, especialmente em seus arts. 4º, VII e VIII, e na **Lei Complementar Estadual nº 164/2010**, que reconhecem a Defensoria Pública como legitimada à defesa coletiva de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a atuação coletiva da Defensoria Pública é reconhecida tanto no âmbito da tutela judicial quanto extrajudicial, abrangendo a propositura de ação civil pública, expedição de recomendações administrativas, instauração de procedimentos de tutela coletiva e atuação como *custos vulnerabilis*, nos termos do **art. 6º, incisos VII, X, XXIII, XXV, XXVI e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010**;

CONSIDERANDO que a **Constituição Federal de 1988**, em seus arts. 1º, III, 6º e 196, assegura a dignidade da pessoa humana, a proteção social e o direito à saúde, princípios aplicáveis aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **Rejane Messias de Oliveira Carvalho**, professora efetiva da rede municipal de ensino, solicitando a manutenção da **Gratificação de Incentivo à Docência (GID)** durante período de afastamento médico decorrente de **Síndrome de Burnout**, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como doença ocupacional, bem como outras enfermidades relacionadas ao trabalho;

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 2.328/2022**, que institui a Gratificação de Incentivo à Docência (GID), não prevê a supressão do benefício em casos de afastamento decorrente de doença ocupacional, e que a **Lei Complementar nº 003/2012 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Boa Vista)** assegura mecanismos de proteção ao servidor em situação de enfermidade vinculada ao trabalho, incluindo a readaptação, reabilitação e manutenção de seus vencimentos;

CONSIDERANDO que a retirada da GID em tais hipóteses pode implicar **violação ao princípio da isonomia**, na medida em que servidores afastados por doenças comuns recebem tratamento diverso daqueles acometidos por doenças comprovadamente relacionadas ao exercício laboral;

CONSIDERANDO que a instauração do presente procedimento administrativo possui **fundamento de atuação coletiva**, servindo como **parâmetro para situações análogas** no âmbito da rede municipal de ensino, garantindo segurança jurídica, uniformidade de tratamento e prevenção de litígios administrativos e judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Administração Pública zelar pelo **bem-estar, valorização e proteção à saúde dos profissionais da educação**, garantindo a continuidade de direitos funcionais e remuneratórios quando o afastamento decorrer de fatores diretamente relacionados ao ambiente de trabalho,

INSTAURA-SE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a coleta de outros elementos para eventual formalização de termo de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 50 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para verificar a regularidade do pagamento da referida gratificação a todos os servidores que se encontram em situação análoga, garantindo uniformidade de tratamento, prevenção de irregularidades e observância aos princípios da isonomia, legalidade e proteção à saúde do trabalhador.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WAGNER SILVA DOS SANTOS

Defensor Público - Membro do GAED

DPE/RR

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR

JULIANA GOTARDO HEINZEN

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR

ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS

Defensora Pública – Membro do GAED

DPE/RR

Em 28 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 28/08/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 29/08/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER SILVA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 29/08/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0727924** e o código CRC **1B9A1C53**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

Processo nº: 002808/2024

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico - SRP.

Objeto: Eventual aquisição de equipamentos de TI.

Área requisitante: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

À Diretoria-Geral,

I – RELATÓRIO

Trata-se os autos de procedimento licitatório, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024 (0535351), para eventual aquisição de equipamentos de TI, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (0704088).

O certame, inicialmente divulgado e registrado sob o nº 90002/2025, com edital já divulgado (0682587), foi objeto de inúmeros pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital (mais de dez questionamentos e ao menos duas impugnações), o que ensejou alterações substanciais e significativas nos documentos que o instruem, especialmente no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Cumprir destacar que a sessão pública sequer foi iniciada, encontrando-se o procedimento adiado “*sine die*”, o que reforça a possibilidade de reavaliação administrativa do interesse público e dar prosseguimento neste processo.

Em face de alterações substanciais no Termo de Referência e demais documentos que se afastaram dos apontamentos e diretrizes constantes no primeiro parecer jurídico emitido - Parecer 248/2024/CONJUR/DPG (0634944), nos termos do art. 53, §1º, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 189 da Resolução CSDPE nº 98, o processo seguiu novamente para o órgão de assessoramento jurídico da DPE, e no presente, manifestou-se pela possibilidade jurídica da licitação pretendida, desde que atendidas as ressalvas indicando mais correções a serem realizadas - Parecer 168 (0706191).

De igual forma, os autos seguiram para análise e parecer do Controle Interno, que atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis, e no presente, recomendou a abertura de novo processo para eventual contratação do objeto em apreço, considerando a condição no qual este processo se encontra, confuso e extenso, necessitando de revisão num todo dos documentos que o instruem - Parecer 588 (0709167).

Vieram os autos para deliberação acerca da referido procedimento licitatório.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública deve agir sempre visando ao alcance de interesses públicos

preestabelecidos. O poder de revogar a licitação decorre da supremacia do interesse público sobre o particular, pilar do regime jurídico de Direito Administrativo, o qual confere à Administração Pública prerrogativas especiais em relação aos particulares que com ela contratam.

No presente caso, as constantes modificações do objeto e dos documentos instrutórios, aliadas ao volume de questionamentos e impugnações apresentadas, configuram fatos supervenientes capazes de comprometer a segurança jurídica, a competitividade e a lisura do certame, em afronta aos princípios previstos no art. 5º da referida Lei, notadamente os da eficiência, do planejamento, da vinculação ao edital e da legalidade.

O art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021 prevê que a licitação poderá ser revogada “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”.

Ressalte-se que o Parecer nº 588/2025/CI/DPG, emitido pelo Controle Interno desta Instituição, corrobora a necessidade de arquivamento do presente processo licitatório, em razão dos riscos identificados e da necessidade de revisão profunda dos documentos técnicos.

Dessa forma, mostra-se medida de prudência e cautela a revogação do certame, para que seja oportunamente instaurado novo processo licitatório, instruído com documentos revisados e consistentes, aptos a assegurar a correta caracterização do objeto e a plena observância da legislação vigente.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

"[...] A revogação do ato administrativo na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetuar a sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação [...]"

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A lei vigente, portanto, prevê que, antes da adjudicação e homologação da licitação, é possível a autoridade "revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade".

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

Tal entendimento se alinha ainda, com o expedido pelos tribunais superiores, cujo entendimento que autoriza a administração pública, com fulcro na proteção ao interesse público, de revogar processos de licitação, até nos quais já tenha ocorrido homologação do resultado. Veja-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. **"O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa,**

previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009). 3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1731246 SE 2018/0050068-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/06/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/11/2018).

Vejamos que não há óbice legal para a revogação pretendida, podendo acontecer até mesmo nos processos que já ocorreu a homologação do resultado, podendo igualmente, àqueles cujas a sessão pública sequer foi iniciada.

Sendo assim, é legítima a revogação da licitação, especialmente antes da abertura da sessão pública, sempre que fatos supervenientes comprometam a segurança, a competitividade ou a regularidade do certame, bem como para resguardar o interesse público.

O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação do certame é, pela sua natureza de ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público (Acórdão 111/2007 - TCU).

O que motiva a referida revogação não é a extensão/tamanho no qual o processo se encontra e sim, a forma, pois está completamente sem segurança jurídica, com possibilidade de confundir e/ou induzir ao erro os licitantes e inclusive, posteriormente, prejudicar a sua fiscalização.

Importante ressaltar que, as inúmeras alterações realizadas no Termo de Referência pelo setor demandante, em vista dos vários pedidos de esclarecimentos e impugnações levantados pelas empresas licitantes (0668117, 0669510, 0669510, 0669963, 0670583, 0670942, 0671172), (0671551, 0671559, 0672960, 0683723, 0684670, 0684692) e (0687624,0688228, 0688229 e 0689536), resultaram em alterações substanciais, incluindo a mudança de objeto e cancelamento dos itens 08 e 09 (0671781 e 0672222) e reinclusão de itens, conseqüentemente, a necessidade de nova pesquisa de preços, circunstâncias que acarretaram diversas idas e vindas processuais, gerando insegurança jurídica quanto a estabilidade do certame.

III – DECISÃO

Considerando que a licitação em referência ainda não teve sua sessão de abertura realizada, não havendo, portanto, apresentação de propostas pelos licitantes e que a Administração identificou elementos supervenientes que podem gerar prejuízos futuros ou comprometer a execução do objeto contratado, tornando a continuidade deste processo contrária ao interesse público;

Considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão;

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, ante o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção aos princípios da eficiência, do planejamento e da segurança jurídica;

DECIDO:

1. REVOGAR o procedimento licitatório, para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para eventual aquisição de equipamentos de TI para atender as necessidades da Defensoria

Pública do Estado de Roraima, por razões de interesse público decorrentes das alterações supervenientes nos documentos instrutórios e dos riscos que tais modificações representam à regularidade do certame, garantindo a prevenção de problemas futuros à Administração, consubstanciados nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Determinar a imediata ciência desta decisão ao setor demandante, à Diretoria de Compras e Licitações, à Consultoria Jurídica e ao Controle Interno;

3. Ordenar a publicação do extrato da presente decisão no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em observância ao princípio da publicidade;

4. Comunicar todos os licitantes sobre a revogação, assegurando a transparência e publicidade do ato;

5. Arquivar os presentes autos, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade de aquisição, mediante revisão e consolidação dos documentos técnicos e jurídicos, de modo a assegurar a lisura do procedimento, a economicidade e a legalidade da futura contratação;

6. Adotem-se as demais providências cabíveis.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Em 20 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/09/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0725149** e o código CRC **7D8D842E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 1586/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Processo Sei 002378/2025;

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Servidor Público **ED LUIZ CHAVES BRIGLIA**, para viajar a cidade de Cuiabá/MT, no período de 23 a 27 de setembro do corrente ano, para participar do *VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas*, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/09/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0728670** e o código CRC **F797B304**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 1588/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento para viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano, para participação na 101ª Reunião Ordinária do CONDEGE, e para participação na cerimônia de inauguração da galeria de ex-presidentes da entidade, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/09/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0728734** e o código CRC **4CB4626B**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
 SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 1587/2025/SDPG-CG/SDPG/DPG

A Subdefensoria Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o que dispõem o Art. 94-A da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, alterada pela Lei Complementar nº 329/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 85, de 10 de abril de 2023, que estabelece a escala de Plantão Defensorial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO o Ofício 5092/2025/3CIV-CG/3CIV/DPG, evento 0724335.

CONSIDERANDO o Ofício 5394/2025/1JVD-CG/1JVD/DPG, evento 0728503.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a Escala de Plantão referente ao segundo semestre de 2025, conforme cronograma abaixo elaborado.

Art. 2º. Convalidar atuação do Defensor Público, Dr. WENDERSON DE SOUSA CHAGAS no plantão Defensorial de 30 e 31 de agosto de 2025.

Art. 3º. Designar atuação da Defensora Pública, Dra. ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO no plantão Defensorial de 27 de outubro de 2025.

Art. 4º. Designar atuação da Defensora Pública, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD no plantão Defensorial de 20 e 21 de novembro de 2025.

Art. 5º. Tornar sem efeito portaria anterior de escala de plantão Defensorial de dias não úteis do segundo semestre de 2025.

JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
SÁB	05/07	ROGENILTON FERREIRA GOMES	SÁB	02/08	ELCIANNE VIANA DE SOUZA	SÁB	06/09	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
DOM	06/07	JULIANA GOTARDO HEINZEN	DOM	03/08	ELCIANNE VIANA DE SOUZA	DOM	07/09	ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS
QUA	09/07	RONNIE GABRIEL GARCIA	SÁB	09/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES	SÁB	13/09	JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
SÁB	12/07	WILSON ROILEITE DA SILVA	DOM	10/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES	DOM	14/09	JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
DOM	13/07	WILSON ROILEITE DA SILVA	SEG	11/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES	SÁB	20/09	JEANE MAGALHÃES XAUD

SÁB	19/07	RONNIE GABRIEL GARCIA	SÁB	16/08	ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	DOM	21/09	JEANE MAGALHÃES XAUD
DOM	20/07	JULIANA GOTARDO HEINZEN	DOM	17/08	ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	SÁB	27/09	WILSON ROI LEITE DA SILVA
SÁB	26/07	RONNIE GABRIEL GARCIA	SÁB	23/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES	DOM	28/09	WILSON ROI LEITE DA SILVA
DOM	27/07	ROGENILTON FERREIRA GOMES	DOM	24/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES			
			SÁB	30/08	WENDERSON DE SOUSA CHAGAS			
			DOM	31/08	WENDERSON DE SOUSA CHAGAS			

OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
SÁB	04/10	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	SÁB	01/11	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO	SÁB	06/12	WAGNER SILVA DOS SANTOS
DOM	05/10	JULIANA GOTARDO HEINZEN	DOM	02/11	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO	DOM	07/12	WENDERSON DE SOUSA CHAGAS
SÁB	11/10	BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES	SÁB	08/11	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	SEG	08/12	WAGNER SILVA DOS SANTOS
DOM	12/10	BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES	DOM	09/11	ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO	SÁB	13/12	ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS
SÁB	18/10	ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	SÁB	15/11	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO	DOM	14/12	WAGNER SILVA DOS SANTOS
DOM	19/10	ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	DOM	16/11	NICOLE FARIAS RODRIGUES			
SÁB	25/10	ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO	QUI	20/11	JEANE MAGALHÃES XAUD			
DOM	26/10	ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO	SEX	21/11	JEANE MAGALHÃES XAUD			
SEG	27/10	ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO	SÁB	22/11	ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS			

TER	28/10	JULIANA GOTARDO HEINZEN	DOM	23/11	ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS			
			SÁB	29/11	ELCIANNE VIANA DE SOUZA			
			DOM	30/11	ELCIANNE VIANA DE SOUZA			

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público Geral

Em 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Subdefensor Público Geral**, em 01/09/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0728719** e o código CRC **C1985C91**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Republicação - Portaria 1533/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 003035/2025.

RESOLVE:

I - Conceder a Defensora Pública Dr^a. IZABELA SEDLMAIER SOUZA, respondendo pela 2º Titularidade da Defensoria Pública de Rorainópolis, 08 (oito) dias de Licença em virtude de Falecimento de Pessoa da Família, a contar de 19 de agosto de 2025.

II - Designar o Defensor Público Dr. CASSIO EMANUEL RAUEDYS DE OLIVEIRA MATOS para acumular as suas atribuições na 2ª Titularidade da Defensoria Pública de Rorainópolis/RR, no período de 19 a 26 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 29 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/09/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0728386** e o código CRC **0329AF32**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1590/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 001712/2018;

Considerando a Portaria 1582/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 29 de agosto de 2025, em evento 0728272.

RESOLVE:

Cessar os efeitos do item 232 da Portaria 1971/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de novembro de 2024, conforme evento 0629853, quanto a concessão das férias do servidor STEFERSON CARVALHO DOS PASSOS, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2025, exclusivamente no período 13 a 27 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0728989** e o código CRC **587CC7FA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 1591/2025/DG-CG/DG/DPG

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0087123) e Portaria nº 627/2024/DPG-CG/DPG (0563017).

Considerando o Processo nº 000423/2025.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato do Fundo Especial 8/2025/DCC/DA/DG/DPG (0726893)**, celebrado entre o **FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ nº 09.284.488/0001-09, e a empresa **ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.107.381/0001-52, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para a Divisão de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - Gestor(a) do Contrato: Rigoberto Araújo de Moraes – Matrícula nº 0712020, e no impedimento legal do titular, a servidora: Beatriz Cordeiro Isaias Silva – Matrícula nº 33050218;

III - Fiscal do Contrato: Lucas da Silva Mesquita – Matrícula nº 15220817, e no impedimento legal do titular, o servidor: Vinicius de Melo Diniz – Matrícula nº 7200417.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral

Em 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 01/09/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0728993** e o código CRC **28E771E1**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 1592/2025/DG-CG/DG/DPG

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0087123) e Portaria nº 627/2024/DPG-CG/DPG (0563017).

Considerando o Processo nº 000423/2025.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato do Fundo Especial 9/2025 (SEI nº 0727035), celebrado entre o FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ nº 09.284.488/0001-09, e a empresa CAMARGO & MEDEIROS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.434.877/0001-70, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para a Divisão de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - Gestor(a) do Contrato: Rigoberto Araújo de Moraes – Matrícula nº 0712020, e no impedimento legal do titular, a servidora: Beatriz Cordeiro Isaias Silva – Matrícula nº 33050218;

III - Fiscal do Contrato: Lucas da Silva Mesquita – Matrícula nº 15220817, e no impedimento legal do titular, o servidor: Vinicius de Melo Diniz – Matrícula nº 7200417.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral

Em 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 01/09/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0729002** e o código CRC **BF6C0008**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 1593/2025/DG-CG/DG/DPG

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0087123) e Portaria nº 627/2024/DPG-CG/DPG (0563017).

Considerando o Processo nº 000423/2025.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato do Fundo Especial 10/2025** (SEI nº 0727732), celebrado entre o **FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ nº 09.284.488/0001-09, e a empresa **VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 49.221.055/0001-10, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para a Divisão de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - Gestor(a) do Contrato: Rigoberto Araújo de Moraes – Matrícula nº 0712020, e no impedimento legal do titular, a servidora: Beatriz Cordeiro Isaias Silva – Matrícula nº 33050218;

III - Fiscal do Contrato: Lucas da Silva Mesquita – Matrícula nº 15220817, e no impedimento legal do titular, o servidor: Vinicius de Melo Diniz – Matrícula nº 7200417.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral

Em 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 01/09/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0729014** e o código CRC **BOE894A0**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Comunicado 155/2025/DCL/DCL-DI/DPG

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002808/2024

A Diretoria de Compras e Licitações - DCL/DPE-RR, torna público aos interessados que a autoridade competente da DPE/RR, nos autos do Processo nº 002808/2024, cujo objeto é a **Eventual aquisição de equipamentos de TI para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, decidiu, por meio da **Decisão DPG-CG** (ep. 0725149), **REVOGAR o procedimento licitatório** referente ao Pregão supracitado, estando a íntegra da decisão divulgada no site da DPE-RR no link: <https://defensoria.rr.def.br/home/licitacoes-2/>.

(assinado eletronicamente)
ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR
Diretor de Compras e Licitações - DCL/DPE-RR

Em 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALCEU WALTER ROSA JUNIOR, Diretor de Compras e Licitações**, em 01/09/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0728746** e o código CRC **59FFBFC5**.